



LEI N° 514/07

EDÉIA-GO., 12 de Fevereiro de 2007.

“Autoriza, o Chefe do Poder Executivo, a adquirir lotes para construção de casas populares e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, APROVOU e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar todas as providências necessárias e comportáveis com o viso de adquirir os lotes urbanos de nº 2, 3 e 4 da quadra 10, no Setor Vale do Sol, nesta cidade, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Avaliação, para construção de Casas Populares em parceria com o Governo Federal e Estadual, nesta cidade de Edéia-Go.;

Paragro-Único – Os lotes a serem adquiridos, devem estar livres, registrados no R.I. desta Circunscrição e desembaraçados de quaisquer dívidas ou ônus reais sobre o terreno, ora referido.

Art. 2º - Os lotes, que serão adquiridos pelo Executivo Municipal, destina-se único e exclusivamente à construção de Casas Populares, no convênio com o Governo Federal e Estadual;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento do Município de 2007: 08.244.0125.1-085-Construção de Moradia 4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos
doze dias do mês de Fevereiro de 2.007.


ELSON TAVARES DE FREITAS
Prefeito Municipal